



## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 123 DE 15 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera dispositivos do  
Ato Normativo nº 92/02

**O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,**

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º** - O § 1º do artigo 6º do Ato Normativo nº 92/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º - Se a declaração de imposto de renda, a que se refere o inciso I, não contiver os elementos indicados no artigo 2º da Lei nº 8.730/93, o servidor deverá completá-la, utilizando o formulário fornecido pela Diretoria de Pessoal.”*

**Art. 2º** - O § 2º do artigo 7º do mencionado Ato Normativo passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º - Os servidores da Justiça Militar da União, ou aqueles citados no parágrafo anterior, designados para exercer função comissionada ou nomeados para exercer cargo em comissão, ficam dispensados da apresentação dos documentos relacionados no inciso V, do artigo 6º, em caso de alteração de função comissionada/cargo em comissão.”*

**Art. 3º** - As letras “a” e “d” do inciso II do artigo 8º do mencionado Ato Normativo passam a vigorar com a seguinte redação:

*“a) Diretoria de Pessoal, o crachá de identificação e a identidade funcional, salvo quando se tratar de aposentados, que devolverão apenas o referido crachá;*

*d) Secretaria Executiva do PLAS/JMU, os cartões que o identificam, e os seus beneficiários, junto aos serviços médicos credenciados (PLAS-JMU, Unimed, HFA e outros), salvo em caso de aposentadoria.”*

Alte Esq CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE

STM nº 043, de 15/09/03